



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação** de banco de baterias para os *nobreaks* da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Local de entrega\execução
1	Fornecimento, instalação de bancos de baterias e manutenção preventiva para 2 (dois) nobreaks: Modelo: ATA HIpower Pro - 30 KVA 32 baterias VRLA 12V - 9A - para cada equipamento Entrada: 220/127 V 3F+N 80 A 60 HZ Saída: 220/127 V 3F+N 55 A 60 HZ Autonomia: 30min em meia carga	Unidade	64 baterias	Seção Judiciária de Mato Grosso Av. Rubens de Mendonça 4888 Fórum Federal JJ Moreira Rabelo CEP: 78049-942 Cuiabá/MT

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

1.3. Para fornecimento de produtos/materiais é necessário informar na proposta:

- prazo de entrega;
- garantia do serviço;
- marca do produto;
- validade da proposta.

1.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os *nobreaks* são os equipamentos responsáveis por manter funcionamento toda infraestrutura de informática na Seção Judiciária em casos de oscilação ou falha no

fornecimento de energia. Para tanto, esses equipamentos são dotados de baterias, que conseguem fornecer a alimentação aos equipamentos do Centro de Processamento de Dados (CPD) sempre que necessário. Ocorre que tais baterias possuem uma vida útil de aproximadamente 3 (três) anos (variável conforme a utilização), sendo portanto necessária sua substituição regularmente. Quando apresentam defeito, tais baterias não conseguem manter o funcionamento dos equipamentos de informática nos casos de falha de fornecimento de energia. Tal situação além de gerar indisponibilidade em todos os sistemas na localidade, coloca em risco a vida útil dos equipamentos e a integridade dos dados neles armazenados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de empresa para fornecimento e instalação dos bancos de baterias é a maneira que possibilita manter funcionamento toda infraestrutura de informática.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Consoante o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

4.1.2. Os equipamentos que compõe a solução não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento dessas diretriz deve ser comprovado por meio de certificado emitido por entidade oficial ou por declaração do fabricante, nos termos do inciso parágrafo 1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.3. Caberá a CONTRATADA o recolhimento das baterias usadas, sem quaisquer ônus para o SJMT, com a destinação adequada comprovada por meio de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambiental correta.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos materiais/serviços começará a contar a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, que será de até 2 (dois) dias úteis.

5.2 Após a entrega, a CONTRATADA deverá fazer a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.3 A instalação deve ser agendada pela CONTRATADA com a CONTRATANTE através do e-mail **nutec.mt@trf1.jus.br**, com antecedência mínima de 24 horas, devendo o agendamento ser preferencialmente realizado em dias ou horários sem expediente no local da instalação.

6. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

6.1. A garantia do produto/serviço deve ser de no mínimo de 90 dias.

6.2. Caso o fabricante/fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

7. RECEBIMENTO

7.1. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.2. O produto será considerado recebido somente após as baterias estarem devidamente instaladas e o equipamento testado e em pleno funcionamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos: regularidade fiscal e trabalhista

8.3. Em que pese a regulamentação relativa à contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, prevista na IN SEGES 67/21 o §3º do art.75 da Lei 14.133/21 estabelece que a Administração deve, preferencialmente, promover a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Dessa forma, entende-se que há a possibilidade de realização de dispensa de licitação sem a forma eletrônica, especialmente naqueles casos onde prevalece a conveniência e oportunidade de sua adoção e cuja eficácia é assegurada mediante a contratação de um fornecedor local, com a seleção da proposta de forma direta. Esta Seccional tem realizado diversos processos de dispensa eletrônica, e fica evidente que a contratação de serviços é a que mais demonstra dificuldade. Isso ocorre porque empresas de diversas localidades apresentam suas propostas e durante a sessão, percebem que não irão conseguir subcontratar o serviço, ou quando contratadas, não são atingidos os resultados pretendidos. Na presente contratação, a necessidade imediata do serviço justifica a realização da dispensa diretamente com fornecedores locais.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. Baseado no ETP, o valor estimado de cada banco é de cerca de R\$ 12.720,00..

10. CONTRATAÇÃO

10.1 . Será emitida nota de empenho para a aquisição.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1.1. entregar os materiais/serviços de acordo com o requisitado pelo responsável;

11.1.2. providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo órgão interessado na entrega dos equipamentos e na execução do serviço;

11.1.3. efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.4. realizar o serviço de instalação dos banco de baterias em data e horário previamente acordados com a Seção Judiciária, utilizando-se de materiais e técnica adequados;

11.1.5. efetuar a substituição, sem custos adicionais, do material e serviço recusados, no prazo estipulado neste termo de referência, bem como realizar a retirada o material recusado no mesmo prazo;

11.1.6. remover os bancos de baterias que serão substituídos e proceder o descarte dos mesmos.

11.1.7. informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a entrega do objeto;

11.1.8. prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender as suas reclamações inerentes às entregas;

11.1.9. responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à contratante ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da contratante;

11.1.10. incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.1.11. manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;

11.1.12. manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação.

11.2. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.1. acompanhar, através do responsável, o recebimento do material/serviço e atestar a regularidade da entrega;

11.2.2. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2.3. comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

12. PAGAMENTO

12.1. O fornecedor deverá encaminhar, **preferencialmente, por e-mail** ou

apresentar, no momento da entrega dos materiais/serviços, nota fiscal emitida dentro do período fixado como data limite para emissão pelos órgãos de fiscalização (normas tributárias do Estado, para fornecimento de materiais, e legislação tributária do município onde será prestado o serviço). A nota fiscal não deverá conter rasuras, e deve estar preenchida corretamente com os dados da:

Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso

CNPJ: 05.437.178/0001-18

12.2.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período (§2º e §3º, art.7º da IN SEGES nº 77/22).

12.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (§2º, art.7º da IN SEGES nº77/22)..

12.4.1.Havendo atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido no **subitem 12.4.**

12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e de sua titularidade.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de declaração, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.9. A CONTRATANTE deverá apresentar a Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal recolhida ou a recolher, juntamente com a nota fiscal a ser entregue pela prestadora de serviços

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias ;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 1, de 5% a 10% do valor do Contrato .

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato:

2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do material correrão por conta da dotação orçamentária para o ano 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henrique Molina, Diretor(a) de Núcleo**, em 26/02/2025, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22335506** e o código CRC **18602AE7**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0001078-19.2025.4.01.8009

22335506v8